



Ofício nº 1.174/2019
Ibitinga, 17 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Ibitinga

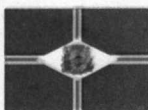
Protocolo Geral nº 4047/2019
Data: 17/09/2019 Horário: 11:19
Legislativo - MTR 656/2019

n 226
Encaminhamos a Vossa Excelência, documento para ser anexado ao Projeto de Lei nº 122/2019, já protocolado nesta Casa de Leis.

Agradecendo antecipadamente, renovamos protestos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA**

Rua Capitão Filício Racy, 1556

45.321.791/0001-90

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 01/01/2019 ate 10/09/2019

Page 1

Banco: **104 Caixa Econômica Federal**Conta: **61-0 - FIISAAE****OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IM**

| NLanc | Dtlan | Ordem | Cheque | Histórico | Debito | Crédito | Saldo |
|----------------------|------------|----------|--------|--------------------------------|------------|------------|------------|
| Saldo Anterior . . . | | | | | | | 0,00 |
| 00004 | 01/01/2019 | | | Saldo de Balanco | 0,00 | 220.759,87 | 220.759,87 |
| 00456 | 31/01/2019 | OC 00311 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 1.165,69 | 221.925,56 |
| 00442 | 31/01/2019 | TR 00018 | | Transferencia de valores. | 0,00 | 1.165,69 | 223.091,25 |
| 00441 | 31/01/2019 | TR 00018 | | Transferencia de valores. | 1.165,69 | 0,00 | 221.925,56 |
| 01096 | 28/02/2019 | OC 00786 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 1.066,04 | 222.991,60 |
| 01017 | 28/02/2019 | TR 00050 | | Transferencia de valores. | 0,00 | 1.066,04 | 224.057,64 |
| 01016 | 28/02/2019 | TR 00050 | | Transferencia de valores. | 1.066,04 | 0,00 | 222.991,60 |
| 01622 | 29/03/2019 | OC 00960 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 1.017,65 | 224.009,25 |
| 02270 | 30/04/2019 | OC 01163 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 190,00 | 224.199,25 |
| 02269 | 30/04/2019 | OC 01162 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 1.129,28 | 225.328,53 |
| 02268 | 30/04/2019 | OC 01161 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 68.146,26 | 293.474,79 |
| 03007 | 31/05/2019 | OC 01704 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 24.548,70 | 318.023,49 |
| 03548 | 28/06/2019 | OC 01911 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | -40.934,26 | 277.089,23 |
| 03549 | 28/06/2019 | OC 01912 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 24.367,70 | 301.456,93 |
| 03547 | 28/06/2019 | OC 01910 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 81.868,52 | 383.325,45 |
| 04045 | 29/07/2019 | TR 00140 | | Transferencia de valores. | 180.000,00 | 0,00 | 203.325,45 |
| 04228 | 31/07/2019 | OC 02152 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 22.536,06 | 225.861,51 |
| 04398 | 09/08/2019 | OC 02501 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 10.124,75 | 235.986,26 |
| 04493 | 15/08/2019 | OC 02502 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 10.407,86 | 246.394,12 |
| 04836 | 30/08/2019 | OC 02499 | | Depósito de receita nesta data | 0,00 | 1.037,10 | 247.431,22 |
| Total . . | | | | | 182.231,73 | 429.662,95 | |
| Saldo Atual . . . | | | | | | | 247.431,22 |
| Total Geral . . | | | | | 182.231,73 | 429.662,95 | |

LEI Nº 4.538, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, que institui o fundo municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto – SAAE e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 12/2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira, ao PLO nº 171/2017).

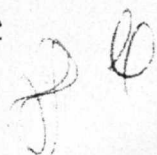
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.881/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

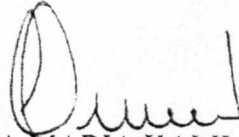
Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação,



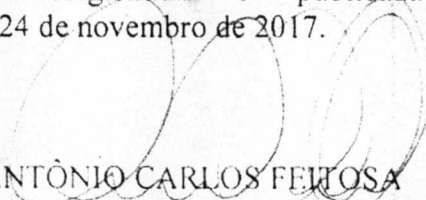
adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 24 de novembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração





Porto Alegre, 26 de agosto de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 35.248/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, através da Sra. Fátima, solicita orientações a respeito do seguinte questionamento:

“O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto possui uma ficha orçamentária criada em 2018 para o exercício de 2019 com o nome de FUNDO DE ESTRUTURA E INVESTIMENTO. Esse fundo foi criado por meio de lei municipal com a finalidade de atender as compensações efetuadas por loteadores da cidade. Exemplo: Quando um loteador da entrada na Autarquia com o projeto, cabe a engenharia estabelecer se será cumprida as exigências impostas nas diretrizes do projeto como Poço Artesiano, Reservatório e etc. ou se o mesmo irá efetuar a compensação para a Autarquia em dinheiro, sendo depositado os valores nesta conta do fundo. Em 2018 havia na conta do fundo o valor de R\$ 180.000,00 e foi aberta a ficha orçamentária com esse valor já no mapa de orçamento exercício de 2019 (valor esse já utilizado pela autarquia). Acontece que ao passar do ano de 2019 vários loteadores começaram a efetuar a compensação de seus loteamentos via essa conta e **esse montante não era esperado pela Autarquia**, sendo que hoje a mesma se encontra com valor **aproximado de R\$ 225.000,00**. Solicito orientação para saber se neste momento pode complementar a ficha financeira apresentado os comprovantes que demonstram valor existente em conta do fundo juntamente com os respectivos comprovantes de depósito, ou encarar o procedimento via projeto ao legislativo com a modalidade “EXCESSO DE ARRECAÇÃO”, ao invés de ter que ANULAR outras fichas para abertura desta dotação.”

II. Observe que a possibilidade da autarquia ou Poder Executivo suplementar dotações orçamentárias de forma direta (por decreto), sem o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, superávit financeiro ou redução de outras dotações, é viável tecnicamente de ser realizado, desde que exista autorização específica na Lei Orçamentária Anual (LOA 2019).

Essa situação, abertura de crédito adicional suplementar por decreto, tem como base o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.



Art. 165 (...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.


Outro ponto a ser destacado é que a fonte de recursos utilizada para a suplementação, no caso aqui o excesso de arrecadação, deverá ser demonstrado pelo órgão, em atendimento ao que expressa o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000. Ou seja, não basta indicá-lo, tem que comprová-lo através da metodologia de cálculo.

Lembrando que o excesso de arrecadação é conceituado pela Lei nº 4320/1964¹ como a acumulação positiva entre a receita arrecadada e a receita prevista, assim, como a sua tendência de existir (projeções).

III. Portanto, comprovado que haverá o excesso de arrecadação e que existe previsão nos dispositivos da LOA 2019 para abertura de crédito adicional suplementar por decreto, não há problemas de que sua execução seja sem o envio de projeto de lei ao Legislativo.

Entretanto, não havendo nenhuma dessas condições há de se procurar outra fonte de recursos (redução de outras dotações, superávit financeiro ou operação de crédito), bem como o envio de projeto de lei para que o Legislativo autorize o ajuste orçamentário pretendido.

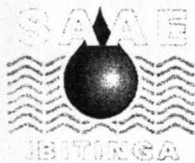
O IGAM permanece à disposição.



Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor Contábil do IGAM

¹ Art. 43 (...)

§ 3º Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a **tendência do exercício**.



JUSTIFICATIVA

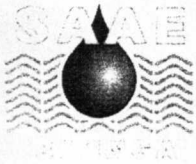
O projeto de lei anexo trata da abertura de Crédito Suplementar visando propiciar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto condições orçamentárias para elaboração de obras de extrema importância. Portanto, a suplementação destina-se exclusivamente à Ficha Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

No que se diz respeito a suplementação da ficha orçamentária classificada como Obras e Instalações, informamos que a mesma é necessária para os seguintes serviços;

- 1- Obra de impermeabilização do Reservatório de Concreto localizado no trevo de acesso, saída para Itápolis, conhecido como "Reservatório da Incarcil". Essa obra tende a sanar as falhas de concretagem e corrigir imperfeições. O processo irá regularizar toda superfície respeitando os cantos vivos e arestas, impermeabilizando tubulações emergentes e ralos. Haverá aplicação de manta asfáltica em todo compartimento interno e pintura externa do Reservatório.
- 2- Adutora de interligação do bairro São Domingos ao Reservatório do Jardim Paineiras 1. A adutora será construída com a finalidade de levar água do Poço do Bairro São Domingos até o reservatório para que possa efetuar o processo de distribuição de água nos bairros Vila Maria, Paineiras 1 e Aurora por efeito de gravidade. Estão incluídas nessa obra a instalação de Flanges de Ferro nas interligações dos reservatórios, válvulas controladora de nível juntamente com caixa de comando.
- 3- Adutora de interligação nas imediações do Jardim Adriana. A adutora será construída com a finalidade de efetuar melhorias no abastecimento e distribuição de água dos bairros Ângelo de Rosa, Jardim Adriana e Jardim Alzira.

No que se diz respeito a suplementação da ficha orçamentária classificada como Equipamentos e Material Permanente, informamos que a mesma é necessária para os seguintes serviços;

- 1- Automação dos pontos denominados, Poço do Jardim Rafaela, Reservatório do Jardim 3 Irmãos, Reservatório do Jardim Paineiras 1 e Poço do Jardim São Domingos. Essa obra faz parte da terceira etapa de automação dos pontos de distribuição e armazenamento de água, visando trazer maior economia de energia e praticidade operacional. Inclui-se nessa obra a instalação dos painéis eletrônicos, links digitais para integração com a central do controle de operações, instalação dos sensores de nível e interfaces de medição, assim como a ampliação do software de supervisão com a inclusão dos pontos automatizados.



2- No que se diz respeito a suplementação da ficha orçamentária classificada como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, informamos que a mesma é necessária para os seguintes serviços;

- 1- Mão de obra de automação dos pontos denominados, Poço do Jardim Rafaela, Reservatório do Jardim 3 Irmãos, Reservatório do Jardim Paineiras 1 e Poço do Jardim São Domingos.
- 2- Elaboração do Projeto Executivo da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Cambaratiba. Esse projeto tem como finalidade apresentar as diretrizes básicas para o desenvolvimento de projeto executivo para ETE compacta. Inclui-se nesse projeto componentes que deverão fazer parte do relatório da Estação como;
 - Justificativa e descrição da solução adotada.
 - População e Vazão de projeto.
 - Dimensionamento das Unidades.
 - Memorial de cálculo.
 - Descrição das Obras do Sistema.
 - Especificações técnicas das obras civis, matérias e equipamentos.
 - Memorial descritivo e métodos construtivos das instalações elétricas da ETE.
 - Especificações técnicas das instalações e equipamentos elétricos da ETE.
 - Planilhas de quantidades e orçamento com insumos cotados das tabelas TCPO e SINAP.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Ibitinga, 12 de setembro de 2019.